



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

DECRETO Nº 171, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2.025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Anexo I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	R\$14.477,60 (Quatorze mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
Região 02	Demais Localidades do Município	R\$17.373,13 (Dezessete mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Treze Centavos)
Região 03	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; da Rodovia MS-395 trecho compreendido entre o Rio Pardo divisa dos Municípios de Bataguassu-MS e Santa Rita do Pardo-MS, até o Rio Taquarussu divisa entre os Municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo).	R\$20.268,66 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
Região 04	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	R\$23.164,19 (Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos).
Região 05	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	R\$20.268,66 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta de Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 171, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

"Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita DO Pardo - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais - Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

Anexo I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/FA.
Região 01	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	R\$14.477,60 (Quatorze mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
Região 02	Demais Localidades do Município	R\$17.373,13 (Dezessete mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Treze Centavos)
Região 03	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; da Rodovia MS-395 trecho compreendido entre o Rio Pardo divisa dos Municípios de Bataguassu-MS e Santa Rita do Pardo-MS, até o Rio Taquarussu divisa entre os Municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo).	R\$20.268,66 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
Região 04	Rain de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	R\$23.164,19 (Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos).
Região 05	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia-MS no Rio Taquarussu.	R\$20.268,66 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)

DECRETO Nº 172/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o súbito falecimento do Sr. ALCIDES PATUSSI;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar do povo santarritense, o consternamento geral da comunidade santarritense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste cidadão e ex-político;

CONSIDERANDO que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Santa Rita do Pardo, como Vice-Prefeito, integrante da 2ª (terceira) legislatura deste Município, entre os anos de 1993 e 1996, quando emancipado politicamente o Município, assim como Pecuarista e Comerciante;

CONSIDERANDO seu destaque no cenário político do município, com reconhecimento popular na primeira legislatura enquanto Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público santarritense render justas homenagens àquele que, com o seu trabalho, contribuiu para com a Coletividade;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial nesta data no Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo falecimento do cidadão ALCIDES PATUSSI.

ARTIGO 2º- Nesta data, em razão do velório, suspender-se-á as atividades de atendimento ao público no paço municipal, mantendo-se as atividades administrativas, excepcionados os serviços essenciais e de educação deste município (Saúde, Limpeza Pública, Licitação, Tributação, e Educação).

ARTIGO 3º- Nesta data a bandeira do Município e as demais flâmulas devem ser hasteadas a "meio-mastro", na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

ARTIGO 4º- Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2.024.

Lúcio Roberto Calixto - Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo

na data acima e afixado no local de costume.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo